|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO Nº | 1000080593/2019 |
| SICCAU Nº | 347502/2016 |
| INTERESSADO | S. E T. LTDA ME |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO ANOTADO, COM RRT DE CARGO E FUNÇÃO (PJ) |
| **DELIBERAÇÃO Nº 084/2020 – CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida por meio de videoconferência, no dia 22 de outubro de 2020, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a pessoa jurídica, S. E T. LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.298.010/0001-83 e registrada no CAU sob o nº PJ25289-1, foi constituída, tendo como atividade primária “*corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis*”, conforme dados do CNPJ junto à Receita Federal, e, como atividade secundária, entre outros, “*incorporação de empreendimentos imobiliários*”, “*construção de edifícios*”, “*administração de obras*”, “*serviços de arquitetura*”; Além disso, em seu objeto social, consta que a empresa foi constituída para o fim de, entre outros, “*incorporação de empreendimentos imobiliários*”, “*construção de edifícios*”, “*administração de obras*”, “*serviços de arquitetura*”, conforme dados extraídos da JUCISRS, as quais se constituem como atividades compartilhadas ou privativas da profissão de arquitetura e urbanismo e estão sujeitas à fiscalização do CAU/RS, devendo, para tanto, possuir profissional que se responsabilize tecnicamente por tais atividades.

Considerando que a multa, imposta por meio do Auto de Infração no valor de R$ 2.763,90 (dois mil setecentos e sessenta e três reais e noventa centavos), foi aplicada de forma correta, tendo em vista que, devidamente notificado, a parte autuada não efetivou a regularização da situação averiguada e que foram respeitados os limites fixados no art. 35, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 1000080593/2019 e, consequentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que a pessoa jurídica autuada, S. E T. LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.298.010/0001-83, incorreu em infração ao art. 35, inciso XII, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, manter o registro ativo no CAU, sem, contudo, possuir profissional que se responsabilize por suas atividades, por meio de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;
3. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Unidade de Fiscalização do CAU/RS, para que, nos termos do art. 17, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, averigue a regularidade da situação que deu origem ao Auto de Infração do presente processo.

Porto Alegre, 22 de outubro de 2020.

Acompanhado dos votos dos conselheiros, ROBERTO LUIZ DECÓ, MATIAS REVELLO VAZQUEZ E HELENICE MACEDO DO COUTO, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS**

Coordenador da Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/RS